

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 712/2024-GP.

Tremembé, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 149/2024, subscrito por V.Exa., vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração desta municipalidade, por intermédio do Memorando 574/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4442

Data 20/08/24

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"



(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memo nº: 574/2024

De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria da Chefia de Gabinete

Assunto: Requerimento nº 149/2024 – Câmara Municipal

Data: 14/08/2024

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 149/2024 – Processo 531/2024 de autoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, temos a informar o quanto segue:

Anexo segue a integra do contrato Nº 100/2023, celebrado entre a Prefeitura de Tremembé e a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, que cuida da prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais e industriais até a destinação final, visando atender às necessidades do Município de Tremembé/SP.

O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 116/2023, cuja sessão pública, realizada via Plataforma eletrônica BBMNET, deu início em 25/08/2023 às 09h. A vigência, conforme Cláusula Sexta do instrumento contratual, é de 12 meses.

Sendo o que nos cabia informar para o momento.

Atenciosamente,

Matheus Gustavo do Prado

Secretário de Administração

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº 3,452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP.

CONTRATO Nº 100/2023.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 181,00/TONELADA.

VALOR GOBAL: R\$ 1.954.800,00. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PROC, INTERNO N° 4.306/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023.



DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, com sede na Rua 7e de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.232/0001-65, Inscrição Estadual nº 90.416.902-13 e Inscrição Municipal nº 586619-8, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na rua celeste santi, nº 435, Ahú, CEP: 80530-370, telefone (41) 3398-5575, e-mail: licitacoes@ecosystemla.com.br, neste ato representado por seu Representante/Administrador designado Sr. Willy Annies Neto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5.008.878-2, inscrito no CPF sob nº 765.439.869-72, residente e domiciliado na rua Irmã Tecla, nº 153, Vista Alegre, CEP: 80.810-320, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, conforme disposto no Termo de referência, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e as determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/08/2023.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço UNITÁRIO nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para o presente contrato é de até R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), por tonelada os quais serão faturados mensalmente, de forma proporcional, de acordo com as medições apresentadas por tonelada coletada, nos termos constantes no termo de referência, parte integrante deste.





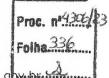
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PACO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov



3.1.2. A Contratada enviará mensalmente à Contratante, no primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo medição dos serviços executados no período, onde conste a pesagem diária dos resíduos recolhidos e descartados, bem como as certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa e ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa e ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativo aos Débitos Trabalhistas, além dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários dos funcionários da Contratada.

- **3.2**. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- **3.3**. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- **3.4**. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5. O pagamento somente será efetivado, com prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente a prestação do serviço, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas à data do pagamento.
- **3.6.** As notas físcais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subítem 3.5 deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 4º - DOS REAJUSTES

- **4.1.** Os preços não serão objeto de reajuste ou atualização financeira, por via de aplicação de qualquer índice de correção, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.
- **4.2.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice de Preços ao Consumidor IPCA.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2023, reservada na seguinte Unidade: **518.09.03.04.122.0068.2.144.339039.01.1100000**, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 6º - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua publicação ou da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, em até **05 (cinco) dias** após o recebimento da **Ordem de Serviço** pelo fornecedor.
- **7.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

CLAUSULA 8ª - DOS DEVERES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **8.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- **8.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- **8.1.3.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus





(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017 Folha www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.

- **8.1.4.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- **8.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;
- **8.1.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
 - 8.1.7. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
 - 8.1.8. Não subcontratar o objeto deste edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;
- 8.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:
- **8.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;
- **8.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **8.2.3.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- **8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- **8.2.5.** Designar o servidor Sérgio Luiz de Alvarenga e Arlindo Augusto Tosti responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

CLAUSULA 9º - DA GARANTIA

- 9.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurada no art. 827, caput, do Código Civil, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá viger até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir.
- 9.1.1. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do presente contrato, no Setor de Licitações e Contratos, na modalidade SEGURO GARANTIA ESSOR, APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507033129 Apólice SUSEP Nº 014902023000107757033129, Proposta nº 23775001079589 com vigência de 22/09/2023 à 21/11/2024, no valor de R\$ 97.740,00 (Noventa e sete mil setecentos e quarenta reais).
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o término da vigência do contrato.
- **9.1.3.** Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementará a garantia, na mesma proporção do aditamento.
- **9.2**. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.
- 9.3. A devolução da garantia, quando recolhida aos cofres públicos dar-se-á em até 30 (trinta) dias do término do contrato.
- 9.3.1. Para a devolução da garantia prestada aos cofres públicos, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, situado térreo do Paço Municipal, no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, anexando cópia da garantia prestada ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 10º - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 10.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
 - I Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-012 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov

Proc. n. 926/2 Folha338

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

 V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 4.352/2013.

10.4. A autoridade competente, quando da aplícação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).

10.7. Em caso de possível atraso para início da implantação dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal n° 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 14º - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp



CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

15.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

15.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 25 de setembro de 2023.

WILLY ANNIES

Assinado de forma digital por WILLY ANNIES NETO:76543986 NETO:76543986972

Dados: 2023.09.25 15:19:47 -03'00'

WILLY ANNIES NETO

ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA

PREFEITO MUNICIPAL

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638,714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-01 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp

Proc. nº (306)23
Folha 340
.gov.br. \(\lambda\)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116.1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 25 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO CPF: 085.190.158-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO CPF: 085.190.158-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

CARGO: PREFEITO CPF: 085.190.158-16

Assinatura:

ስኔ Prefeitura de

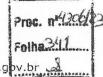
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3,452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638,714/0001-20

Assinado de forma

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Pela CONTRATADA: Nome: Willy Annies Neto Cargo: Representante legal/Administrador CPF: 765.439.869-72 86972

WILLY ANNIES digital por WILLY ANNIES NETO:765439 NETO:76543986972 Dados: 2023.09.25 15:20:05 -03'00' Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Clemente Antonio de Lima Neto Cargo: Prefeito Municipal CPF: 085.190.158-16 Assinatura: **GESTOR (ES) DO CONTRATO:** Nome: SERGIO LUIZ DE ALVARENGA Cargo: Engenheiro Chefe CPF: 026.026.098-38 Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** Tipo de ato de sua responsabilidade: Fiscal do contrato Nome: Arlindo Augusto Tosti Cargo: Chefe do Setor de Fiscalização e Tributos CPF: 523.393.781-68 Assinatura: Tipo de ato de sua responsabilidade: Emissão do pedido inicial. Nome: Plinio Xavier Lopes Neto Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos CPF: 073.267.358-59 Assinatura: Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico Nome: Rodrigo Cardoso Cargo: Procurador do Município CPF: 281.610.288-26 Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastyo do s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato juridico, na condição de ordenador da despera; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunai. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

